



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1500 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

(Institui o Auxílio-Alimentação em pecúnia, para os servidores públicos municipais de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências).

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído para os servidores públicos municipais o auxílio-alimentação em pecúnia, destinado ao custeio parcial das despesas de aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em substituição a cesta básica criada através da Lei Municipal nº1082, de 16 de outubro de 1995.

Parágrafo 1º - O valor inicial do benefício, de que trata este artigo, fica fixado em R\$ 70,00 (setenta reais), que será reajustado de conformidade com o aumento concedido aos servidores municipais.

Parágrafo 2º - A concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Administração pública municipal observará o critério da inacumulabilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação.

Parágrafo 3º - Muito embora pago em pecúnia, o auxílio-alimentação não será em hipótese alguma, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

Artigo 2º - O benefício criado pelo artigo 1º, será devido aos servidores públicos municipais ativos, inativos estatutários e pensionistas.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio-alimentação será reduzido de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), para o servidor em atividade que deixar de comparecer ao serviço (faltas injustificadas), durante o mês de competência, respectivamente, por um e dois dias.

Parágrafo 2º - Não terá direito ao auxílio-alimentação o servidor que, durante o mês de competência, deixar de comparecer ao serviço por mais de dois dias, por faltas injustificadas, ou ainda, que haver sofrido dentro do respectivo mês, punição disciplinar nas modalidades estabelecidas na C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 3º - Para efeitos dos parágrafos anteriores não serão computados os afastamentos previstos na Lei 923/91.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

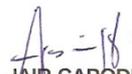
Estado de São Paulo

Artigo 3º - O benéfico do Auxílio-alimentação não se incorporará ao patrimônio do servidor público municipal (vencimento, remuneração, provento ou pensão) e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

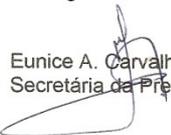
Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Orçamento, mediante a abertura do crédito se dará através do art. 43 § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e suplementada se necessário de acordo com a Lei 1488, de 21 de dezembro de 2007.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei 1082/95.

Santa Cruz da Conceição, 18 de março de 2008.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária de Prefeitura